

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR (Governo das Armas Província da Bahia/1821) (REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

ERRATA nº 04 AO AVISO DE SELEÇÃO nº 004-SSMR/6, DE 14/10/2019

O Comandante da 6ª Região Militar (6ª RM), no uso de suas atribuições legais, no bojo do Processo Seletivo nº 004-SSMR/6, de 14 de outubro de 2019, objetivando a formação de um cadastro de reserva, visando à convocação de profissionais de nível superior e médio para o exercício de atividades nas áreas de interesse deste Grande Comando Administrativo, considerando:

Que o Processo Seletivo nº 004-SSMR/6, de 14 de outubro de 2019 é regulado pela Lei do Serviço Militar, Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

Que os requisitos básicos para ingresso nas Forças Armadas, seja em caráter temporário ou de carreira, segundo entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência, devem estar previstos em lei formal;

A decisão liminar prolatada na Ação Civil Pública de nº 1000202-11.2017.4.01.3100, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União perante a 2º Vara Federal Cível do Amapá, que proibia que ato infralegal (portaria) fixasse a idade máxima para incorporação na condição de militar temporário as fileiras do Exército Brasileiro:

Que a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, alterou o Art. 27, § 1º, I, da Lei do Serviço Militar, fixando a idade máxima de 40 (quarenta) anos para incorporação no serviço militar voluntário e temporário, como oficial subalterno ou praça temporária;

Que a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, segundo seu Art. 29, entrou em vigor na data de sua publicação;

Que a Lei n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) N° 243, de 17 de dezembro de 2019;

Que a inovação legislativa acabou por revogar as normas com ela incompatíveis, representadas pelo Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (RCORE), que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército R-68, e pela Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012, que aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009);

Que segundo o Parecer nº 01670/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 24 de dezembro de 2019, e o Despacho nº 00001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 de janeiro de 2020, ambos da Advocacia-Geral da União, há respaldo jurisprudencial para adequação dos Avisos de Convocação para Seleção de Voluntários ao Serviço Militar Temporário do Exército;

As orientações constantes no DIEx nº 1-SDIR/DSM-CIRCULAR, de 8 de janeiro de 2020, sobre a necessidade de alteração dos Avisos de Seleção de Voluntários ao Servico Militar Temporário do Exército;

Resolve tornar pública a presente Errata ao Aviso de Seleção nº 004-SSMR/6, de 14 de outubro de 2019, comunicando a nova redação do Inciso XII do Art. 17, que faz referência às idades limites para incorporação às fileiras do Exército Brasileiro. À vista disso:

a) Onde se lê:

XII - No momento da incorporação não ter atingido, de acordo com o posto/graduação, a idade limite do Art. 98, I da lei nº 6.880 de 09 de Dezembro de 1980 (Estatuto dos militares).

b) <u>Leia-se:</u>

XII – A idade máxima dos candidatos para o ingresso será de 40 (quarenta) anos; e que a idade-limite para permanência será de 45 (quarenta e cinco) anos. (Lei n° 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019).

Salvador, BA, 29 de janeiro de 2020.

VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NA SEÇÃO DE SERVICO MILITAR REGIONAL DA 6ª REGIÃO

Gen Div MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM Comandante da 6º Região Militar